



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 11.642.

Autores: Vereadores Altamir Antônio dos Santos e Manoel Álvares Sobrinho.

Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Recuperação e Fortalecimento da Aprendizagem no âmbito da rede pública municipal de ensino de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Recuperação e Fortalecimento da Aprendizagem, em caráter permanente, para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Maringá.

Art. 2º A Política Pública de Recuperação e Fortalecimento da Aprendizagem terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino fundamental, conduzido por professores e equipes multidisciplinares, quando for o caso, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A política pública de que trata o *caput* deste artigo será direcionada aos alunos de todas as séries do ensino fundamental, conforme a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Pais ou responsáveis pelos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa à política pública de que trata esta Lei.

Art. 3º Constituem-se como diretrizes da Política Pública de Recuperação e Fortalecimento da Aprendizagem:

I – mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores e profissionais da educação municipal;

II – mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas;

III – identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período letivo;

IV – produzir conteúdo específico para o reforço escolar;

V – capacitar e designar os profissionais do magistério em quantidade suficiente para atendimento da demanda encontrada, sem prejuízo da oferta do ensino em curso;

VI – prover os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar com a infraestrutura e os recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VII – disponibilizar o reforço escolar presencial aos alunos com necessidade previamente mapeada;

VIII – manter diálogo constante com os Conselhos Tutelares e demais setores da Municipalidade que se fizerem indispensáveis à execução da política pública.

Art. 4.º Visando à consecução dos fins da política pública instituída por esta Lei, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, instituições de ensino superior públicas e privadas, sociedade civil, empresas privadas e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 5.º Para a execução do disposto nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 25 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 25/05/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 29/05/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1841586** e o código CRC **29E54823**.